



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI N.º 2.174, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Direito de Uso de Linha Telefônica para o Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o Estado de Minas Gerais o direito de uso de uma linha telefônica, pertencente ao patrimônio público municipal, de nº 3283-3683, para ser utilizada nas atividades exercidas pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no prédio da Delegacia de Polícia da Comarca.

§ 1º. – Na hipótese de desvio de finalidade, em relação à utilização da linha telefônica aludida, fica o direito de uso sobre a mesma automaticamente revertida ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º. – Fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a assinar todos os documentos necessários à transferência do direito de uso sobre a linha telefônica aludida para o Estado de Minas Gerais, sendo que este ficará responsável por todas as eventuais despesas inerentes à referida transferência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 09 DE SETEMBRO DE 2005.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal